



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº: 17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Edital nº: 047/2017 – PP

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

1

A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, Sala de Licitações, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público aos interessados que no dia **22 de novembro de 2017 às 09h00min tendo início credenciamento**, na sala de Licitações, situada a Avenida Camila de Lélis, 285 - Centro, nesta cidade, estará reunido o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para proceder à abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresa visando o **Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN**, sendo a presente licitação do tipo **"Menor Preço por item**.

O presente Edital estará à disposição para consulta dos interessados na Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN, podendo ser obtido pessoalmente no endereço citado neste instrumento convocatório, ou solicitado por e-mail através do endereço: pmriachodacruz@gmail.com. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONSIDERANDO VALOR DE ATÉ R\$ 80.000,00 POR ITEM CONFORME ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

Serão observados os termos do § 3º do Artigo 48 da Lei Complementar 147/2014.

Os interessados que optarem deverão Protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até as 09h00min horas do dia 22 de novembro de 2017, ou entregues diretamente ao Pregoeiro no horário e local marcado. A Comissão Permanente de Licitação do município de Riacho da Cruz/RN, não se responsabiliza por envelopes enviados pelos correios.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no Site Oficial do Município: www.riachodacruz.gov.br/licitacao.php ou na Sede da Comissão Permanente de Licitação sito a Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN, mediante pagamento de taxas referentes a reprodução do mesmo, creditados no Banco do Brasil, Agência 0879-6, Conta 21.020-X, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, Decreto Municipal 268 de 04 de janeiro de 2010 e Decreto Municipal 269 de 04 de janeiro de 2010 e pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN**, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no **Anexo I**.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A empresa proponente interessada em se fazer representar e apresentar lances na sessão de realização do Pregão/Registro, deverá credenciar pessoa que venha a responder pela empresa, por meio de carta de credenciamento a ser entregue ao Pregoeiro no dia de realização do Pregão/Registro de Preços, juntamente com o Contrato Social da empresa, sendo que o representante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a proponente durante a sessão pública deste Pregão/Registro de Preços. Conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III.

3.1.1 - O representante munido de carta de credenciamento deverá identificar-se através de RG ou CPF ou outro documento equivalente. Na hipótese de não haver representante, a proponente ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, inclusive, ficando impedida de declarar a intenção de interpor recurso.

3.2 - Será admitido credenciamento por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **com firma reconhecida**, com os necessários poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do outorgante.

3.1.2 - O sócio fica dispensado da apresentação de carta de credenciamento, devendo apresentar original ou cópia autenticada do contrato social, identificando-se com RG ou CPF ou outro documento equivalente ou, terá os mesmos impedimentos acima citados.

3.3 - No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte** que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2017, deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no momento do credenciamento, sob pena de preclusão de seus direitos, CONFORME MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO VI.

3.4 - Ciente das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** presentes à licitação, o pregoeiro perguntará ao final de cada item licitado, se as mesmas desejam utilizar de suas prerrogativas legais.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ – RN
PREGÃO PRESENCIAL 047/2017 – PP**

4.2 - A proposta de preços deverá conter a data e a identificação e assinatura do seu subscritor (**proprietário ou responsável legal**), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo II** (Modelo de proposta de preços), contendo:

4.2.1 - A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, este último se houver, para contato;

4.2.2 - A descrição dos bens a ser ofertados, e o devido **preço unitário, seguido do preço total**, ofertado com **duas casas decimais após a vírgula**, em moeda corrente nacional (R\$);

4.2.2.1 - Somente os lances verbais poderão ser ofertados em até **duas casas decimais**.

4.2.3 - A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital, contados da data de realização;

4.2.4 - O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, que será contando a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

4.3 - No preço deverá estar incluso todas as despesas necessárias ao fornecimento total do objeto deste Pregão/Registro de Preços, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais, ou seja, despesas com carga, descarga, frete e outras que condiz com o fornecimento dos produtos.

4.4 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4.1 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus anexos, que seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme item 3 deste Edital.

5.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

6.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

6.2.1 - Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

6.2.2 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos para, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem novas propostas, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

6.2.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, onde o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor a serem formulados de forma sucessiva. Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem de lances.

6.2.4 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 17.6 deste Edital.

6.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

6.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

6.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

6.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

6.14 - Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte**, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:

6.14.1 - Havendo lances, de **microempresas ou empresas de pequeno porte**, com valores iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de alterar seu lance final, apresentado preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.14.2 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, no prazo de 05 (cinco) minutos a contar do final dos lances ofertados, ou a não apresentação de proposta inferior pela **microempresa ou empresa de pequeno porte**, acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

6.14.3 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste Pregão/Registro de Preços os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2 - Não poderão participar deste Pregão/Registro de Preços:

7.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

7.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

7.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

7.3.2 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público

7.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

8 - DA HABILITAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

8.1 - O envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ – RN
PREGÃO PRESENCIAL 047/2017 – PP**

8.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações:

a) Declaração do proponente, afirmando a veracidade dos documentos apresentados; a sujeição aos termos deste Pregão/Registro de Preços e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo utilizar-se do modelo contido no anexo V;

b) Contrato social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;

Nota: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, em caso de apresentação dos documentos supracitados no ato do credenciamento serão dispensados na habilitação jurídica.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos com INSS, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado acompanhado de Notas Fiscais, Contrato e publicação em imprensa oficial com objeto equivalente licitado neste certame. (Item dispensável para empresas que já tenham firmado contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, mediante a apresentação de declaração emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL).

l) Certidão Negativa de Falência e Concordata.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

8.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência.

8.3 - Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferencial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

7

8.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

8.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, exceto atestado(s).

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

8.7.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 02 (dois) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

8.7.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.7.5 - O envelope de documentação que não for aberto, será entregue ao final da sessão para o representante e, na ausência desta, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

9.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no Setor Competente, no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min, não sendo pedidos de impugnação enviados por meio eletrônico ou fax.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8

10.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.6 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min na sede da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz mediante depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da Nota de liquidação de Despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

11.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

11.3 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

12 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO E LIQUIDAÇÃO

12.1 - Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra, emitido pelo Setor de Licitação e os demais produtos mediante pedido/autorização da Prefeitura Municipal.

12.2 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos/serviços em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

12.3 - Objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 022/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

12.4 - O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

12.5 - A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

12.6- As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas nos itens 8.1.5.2 a 8.1.5.6.

12.7 - Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 12.1 a 12.3, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Por se tratar de registro de preços, as quantidades licitadas representam apenas estimativas de consumo.

13.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição do produto.

13.3 - O prazo para manter registrados os preços dos materiais é de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.4 - A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data(s) da convocação(ões) expedida(s) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Avenida Camila de Lellis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN.

13.5 - A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas em Lei.

13.6 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário “Proposta de Preços”, os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

14 - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

14.1 - Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura.

14.2 - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

14.2.1 - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

14.2.2 - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

15.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

- I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Ordens de Compras decorrentes da Ata de Registro de Preços.

b) Pelo fornecedor, quando:

- I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

15.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Riacho da Cruz/RN, informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

16 - DAS PENALIDADES

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global da proposta.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN.

16.1– O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que dizer jus a CONTRATADA.

16.2 – As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias devidamente previstas em Lei, alocadas na Lei Orçamentária Anual de Riacho da Cruz – RN.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

18.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

18.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Portalegre – RN.

18.9 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração do proponente, afirmando a veracidade dos documentos apresentados; a sujeição aos termos deste Pregão/Registro de Preços e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII – Ata de Registro de Preços.

18.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

18.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

18.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

18.13 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

Riacho da Cruz/RN, 08 de novembro de 2017.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº: 17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

Contratação de serviços a serem prestados na capital do Estado para hospedagem e traslados diversos para consultas médicas, cirurgias e demais demandas necessárias para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde – Riacho da Cruz – RN.

2- Justificativa

O presente Termo de referência tem por objetivo o bom atendimento dos usuários da rede municipal de saúde quando em tratamento na Capital do Estado.

3- Condições gerais

3.1- A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei de Licitações.

4- Critérios de aceitação do objeto.

4.1- Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de **24 (horas)** a contar da data de sua notificação formal por parte da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

5- Prazo de Entrega dos Serviços

5.1 O prazo de entrega do objeto será imediato, em quantidade determinada através de Ordem de Serviços, a referida contratada deverá manter vagas disponíveis em suas instalações quando solicitadas, podendo este prazo ser reajustado de acordo com a quantidade/complexidade do pedido realizado, de acordo entre as partes, a partir do recebimento pelo fornecedor da respectiva Ordem.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

6- Obrigações da Contratada

- 6.1** A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.
- 6.2** A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.
- 6.3** Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.4** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- 6.5** Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

7- Obrigações da Contratante

- 7.1** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item deste termo de referência;
- 7.2** Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.
- 7.3** Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.
- 7.4** Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
- 7.5** Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

8- Pagamento do Objeto

- 8.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.
- 8.2** As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Riacho da Cruz/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.
- 8.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.4** O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 420/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 8.5** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

8.5.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

8.5.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

15

9- Descrição do objeto

9.1 As descrições encontram-se em anexo.

Item	Material/Serviços	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes. Contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.	UN	600		

Riacho da Cruz/RN, 08 de novembro de 2017.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº: 17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

Item	Código	Unid. Medida Material/Serviço	Qtd	Valor unit. cotado
VALOR TOTAL EM R\$.....				

Acrescentar dados contidos no edital item 4.2

O anexo da Proposta deverá ser solicitado ao pregoeiro via e-mail e entregue em formato digital, visando agilizar o processamento das propostas.

E entrega da proposta em formato digital não exige a apresentação da mesma impressa.

...../..... de..... de 2017.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº: 17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

Pelo presente a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr....., outorga ao Sr....., C.P.F. nº.....amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

..... /, de de 2017.

Representante Legal



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº: 17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL nº. 047/2017 – PP, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017

(nome e assinatura do responsável legal da empresa proponente)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº: 17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

A empresa _____ com sede na Rua _____, cidade de _____, CPNJ n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, **DECLARA** que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste **Pregão/Registro de Preços Presencial** e seus **anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que:
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º d a Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal da empresa proponente)



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº: 17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

...../.....de.....de 2017.

Representante Legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do Credenciamento)



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**



ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

Esta peça poderá ser substituída a qualquer momento por documentos hábeis previstos no Artigo nº 62 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

MINUTA DO CONTRATO

O(A), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: **contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN..**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 11 (onze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização da prestação dos serviços expedida pelo Serviço de Almoxarifado, a prestação de serviços objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade da prestação dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização da prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização da prestação dos serviços expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - Comunicar ao Serviço do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designo para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da prestação dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o)

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{365}{(6/100)} \times \frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. O contrato pode ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57m inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 02 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Portalegre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz



ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PP

Processo Administrativo nº: 17100001/2017

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Item

Objeto: Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, situada, a Av. Camila de Lélis, 285 – Centro, Riacho da Cruz/RN, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº. 268 e 269, de 04 de janeiro de 2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 047/2017 - PP, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item 01 – _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, no valor de % _____;

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.

(...)

Item 02 – _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, no valor de % _____;

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.

(...)

Item 03 – _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, no valor de % _____;

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.

(...)

Item 04 – _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, no valor de % _____;

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

(...)

1. OBJETO:

1.1.A presente Ata de Registro de Preços visando a possível contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Riacho da Cruz em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN., que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2. VIGÊNCIA

2.1.A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.2.Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1.Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

4. PREÇOS

4.1.Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1.A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

5.2.As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico, com uma antecedência mínima de 02 (Dois) dias úteis do dia marcado para o fornecimento.

5.3.Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

5.4.Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis até as 13h00min, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo OP (Órgão Participante).

5.5.Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado aos fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

5.6.Aos itens rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

5.6.1. Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

5.6.2. em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7. A recusa da contratada em atender a substituição levará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.8. O órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com o nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

6.1.2. quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

6.1.4. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

7.2. A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 7.3. A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.
- 7.4. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 7.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
- 8.2. Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.
- 8.3. As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:
- 9.1.1. Greve geral;
 - 9.1.2. Calamidade pública;
 - 9.1.3. Interrupção dos meios de Transporte;
 - 9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

9.1.5. Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1. Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Portalegre/RN.

11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

11.1.1. Uma para o Órgão gerenciador;

11.1.2. Uma para a empresa registrada;

11.1.3. Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

11.1.4. Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Riacho da Cruz, em.....de.....de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL

EMPRESAS REGISTRADAS

TESTEMUNHAS